



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0054347/2021-26

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Procedência: Despacho nº 1224/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): Angélica Aparecida Sezini

Assunto: sugestão de arquivamento do processo

DESPACHO

Senhora diretora,

Considerando que em 27/03/2015 o empreendimento *Metrô – Linha 1 - METROMINAS - TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A* formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo P.A nº 43920/2013/001/2015;

Considerando que em 17/08/2017 foi enviado o ofício de informações complementares nº 984/2017 DREG/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA solicitando ao empreendedor informações complementares exigidas para continuidade da análise processo;

Considerando que o empreendimento justificou a não apresentação das informações complementares e solicitou sobrerestamento;

Considerando que o prazo para apresentação de informações complementares pode ser sobrerestado por até quinze meses, improrrogáveis, nos termos do [Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#).

Considerando assim, que o prazo para a apresentação de informações complementares foi descumprido, sendo que não foram apresentados nenhum dos itens solicitados pelo Ofício de Informações Complementares nº 984/2017 até o presente momento;

Considerando pois, que o empreendedor não cumpriu o prazo estabelecido, mesmo após a solicitação de sobrerestamento, e não apresentou as informações requeridas por esse órgão ambiental ;

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental P.A nº 43920/2013/001/2015 do empreendimento LINHA 1 – METROMINAS - TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A.

Pelos fatos relatados submete-se ao setor jurídico para avaliação do possível arquivamento e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 27/10/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Maffra Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37226883** e o código CRC **E9093662**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054347/2021-26

SEI nº 37226883

Criado por [01406070645](#), versão 3 por [01619583623](#) em 27/10/2021 12:38:12.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0054347/2021-26

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Procedência: Despacho nº 932/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Arquivamento Processo de Licenciamento P.A. 43920-2013-001-2015 - Metrominas - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

DESPACHO

CONSIDERANDO toda a fundamentação exposta no Despacho nº 1224/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA ([37226883](#)), elaborado pela Diretora Técnica da DRRA;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, §2º, e 33, inciso II, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, que dispõem que:

"Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

(...)

§ 2º - O prazo previsto no *caput* poderá ser sobreestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.

(...)"

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)"

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, também do Decreto Estadual 47.383/2018, no sentido de que “Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo”;

CONSIDERANDO, outrossim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem que:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental LOC 43920/2013/001/2015, do empreendedor Metrominas - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A., localizado no Município de Belo Horizonte/MG.

O processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 27/10/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37245134** e o código CRC **4B95B1E0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054347/2021-26

SEI nº 37245134

Criado por [08964562690](#), versão 7 por [96141352634](#) em 27/10/2021 18:10:31.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2021

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1224/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA e do Despacho nº 932/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP, os quais recomendam o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 43920/2013/001/2015, pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental LOC 43920/2013/001/2015, do empreendedor Metrominas - Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A., localizado no Município de Belo Horizonte/MG.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Os dados do processo devem ser remetidos à Diretoria de Fiscalização para verificação *in loco* de eventuais infrações administrativas, com a adoção das medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 28/10/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37249208** e o código CRC **6E74C4C1**.